

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO Nº 3/2015

Define o Termo de Acordo resultante das negociações entre o Governo Federal e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS, Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social – FENASPS e Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF.

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo dispõe sobre a reestruturação dos seguintes planos de cargos e carreiras:

I – Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei n. 11.355, de 19 outubro de 2006;

II – Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS;

III – Carreira Previdenciária, de que trata a Lei n. 10.355, de 26 de dezembro de 2001; e

IV – Carreira de Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei n. 10.483, de 3 de julho de 2003.

Parágrafo único. O período de vigência do acordo é de 2 (dois) anos, exercícios 2016 e 2017.

Cláusula segunda. As tabelas remuneratórias das carreiras relacionadas na cláusula primeira serão reestruturadas nos termos do anexo I deste acordo, com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

Cláusula terceira. A incorporação da gratificação de desempenho (GD) nos proventos de aposentadoria será devida aos servidores e aposentados abrangidos pelos artigos 3º, 6º e 6º -A, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Parágrafo primeiro. A incorporação que trata esta cláusula dar-se-á pela média aritmética dos pontos concedidos aos servidores no período igual a 60 (sessenta) meses anteriores à data da aposentadoria.

1

Parágrafo segundo. A diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019.

Parágrafo terceiro. Os já aposentados nas condições citadas no caput desta cláusula serão contemplados na mesma regra de incorporação.

Cláusula quarta. Para efeito de incorporação da gratificação de combate e controle as endemias (GACEN) e gratificação de exercício das atividades de combate às endemias (GEACE), nos proventos de aposentadoria dos servidores que a exercerem por período igual a 60 (sessenta) meses anteriores ao ato de concessão da aposentadoria, será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019;

Parágrafo único. Os valores das gratificações de atividade de combate e controle de endemias (GACEN), gratificação especial de atividade de combate e controle de endemias (GECEN) e gratificação de exercício das atividades de combate às endemias (GEACE), terão seus valores revistos em agosto de 2016 e janeiro de 2017, compatibilizando-os com a regra geral do reajuste, anexo II.

Cláusula quinta. Os benefícios auxílio-saúde, auxílio-alimentação e pré-escolar serão revistos conforme anexo III.

Cláusula sexta. Criação, através de lei, de comitê gestor da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, com a participação da representação da direção dos Ministérios da Previdência Social, Saúde, do Trabalho e Emprego e do Planejamento, e das representações sindicais dos servidores dos respectivos Órgãos, signatárias do presente termo. O comitê deverá apresentar uma proposta de estudo da carreira no prazo de um ano, podendo ser prorrogável por igual período.

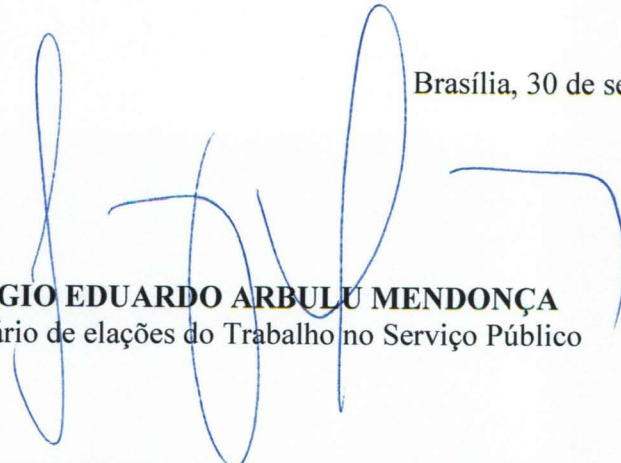
Parágrafo primeiro. A composição do comitê gestor deverá ser paritária entre representantes das entidades sindicais e do Governo Federal.

Parágrafo segundo. O comitê gestor poderá constituir grupos de trabalho com o objetivo de subsidiar as discussões sobre temas afetos ao desenvolvimento da carreira.

Cláusula sétima. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente termo, o Ministério do Planejamento apresentará para as entidades sindicais signatárias deste acordo, o posicionamento sobre a revisão das condições para a concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade regrados na Orientação Normativa nº 06/SEGEP/MP, de 18 de março de 2013.

E, por fim tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste termo, assinam o presente documento.

Brasília, 30 de setembro de 2015



SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de relações do Trabalho no Serviço Público

Confederação Nacional dos Trabalhadores em
Seguridade Social - **CNTSS**



SANDRO ALEX DE OLIVEIRA CEZAR

Confederação dos Trabalhadores no Serviço
Público Federal - **CONDSEF**



SÉRGIO RONALDO DA SILVA



IRINEU MESSIAS DE ARAUJO

Federação Nacional dos Sindicatos dos
Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência
e Assistência Social - **FENASPS**



CÉLIO DOS SANTOS



**CLEUZA MARIA FAUSTINO DO
NASCIMENTO**



LUIZ CARLOS VILAR



CÁRLOS ROBERTO DOS SANTOS



HÉLIO DE JESUS SANTOS